



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
BARUERI

014/2004



Fls : N° 01
Proc: N° 139/04

PROJETO DE LEI N°

000450

MAR 04 22 4 05

Dispõe sobre: "Institui o PEMA – Programa de Educação e Monitoria Ambiental".

PROTOCOLO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Barueri o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PEMA".

Parágrafo Único. O referido Programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a participação da sociedade.

Artigo 2º. O Programa de Educação e Monitoria Ambiental – PEMA – tem os seguintes objetivos:

I – promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de Barueri;

II – contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III – atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico-culturais e outros espaços de ação educativa;

IV – apoiar, quando necessário, o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não formal;

V – contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;

VI – desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Artigo 3º. Monitor ambiental é o indivíduo civilmente capaz, selecionado para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos do PEMA, com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Artigo 4º. Será estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a qualificação necessária para o monitor ambiental executar as atividades previstas no PEMA.

Parágrafo Único. Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dessas atividades, antes do início das mesmas, ele será submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

leis, de direito público ou privado, atendidas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fis: N°	02
Proc: N°	139/04

Artigo 5º. Preferencialmente, o monitor ambiental deverá estar domiciliado na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMA .

Artigo 6º. Para a implementação deste Programa, a Prefeitura do Município de Barueri poderá firmar termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPI.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 22 de março de 2004.


MARCÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Extraír xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>23/03/2004</u>
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>23/03/2004</u>
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>06/04/2004</u>
PRESIDENTE

Atendendo à solicitação do autor da propositura, com a deliberação do Plenário, o Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Barueri o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E MONITORIA AMBIENTAL-PEMA".

Em 06/04/2004





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 03
Proc: N° 139/04

JUSTIFICATIVA

Verificamos uma constante degradação e destruição da vida se processando no mundo, ameaçando o futuro e a sustentabilidade do planeta. Em nossos Estados, e especialmente em Barueri, a situação não é diferente, diversos problemas sócio-ambientais se manifestam de forma latente.

Atendendo às necessidades de um planejamento que assegure uma melhor qualidade de vida, este projeto propõe a criação do programa de educação e monitoria ambiental, com a finalidade de promover o exercício da cidadania, recuperação e conservação ambiental dos espaços urbanos, rurais e naturais, através da conscientização sócio-ambiental da coletividade.

As esferas de atuação dos monitores ambientais serão as escolas, associações, empresas, igrejas, parques, praças e demais espaços de vivência comunitária, apoiando e incentivando atividades e projetos relacionados à questão sócio-ambiental.

Com a implementação das Secretarias do Meio Ambiente em Barueri poderá dar um salto qualitativo em busca da sustentabilidade, e o monitor ambiental neste contexto pode ser um facilitador de compreensão dos elementos estruturadores e um elo entre o poder público e a sociedade, bem como um agente estratégico para a consolidação de tais propostas.

O programa sócio-educativo para a formação de monitores ambientais trabalhará de forma interdisciplinar, associando-se à construção de novos valores e posturas que complementem de maneira sensível a complexidade e a diversidade da vida e, acima de tudo, um amplo sentimento de respeito e solidariedade com relação às pessoas e à natureza.